

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 817/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.084168/2019-07

INTERESSADOS: DIVISÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO - DAC/SRI - UFES

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. ETAPA PRELIMINAR À CELEBRAÇÃO DE FUTUROS ACORDOS ESPECÍFICOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Geral:

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA (URUGUAI).
- 2. Conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (Sequencial 3 Lepisma), objetivam a cooperação acadêmica entre ambas as instituições em áreas de mútuo interesse, e da investigação científica e tecnológica.
- 3. A Cláusula Segunda estabeleceu que para dar cumprimento aos objetivos indicados, ambas as partes cde comum acordo, elaborarão programas e projetos de cooperação, nos quais se especificarão as obrigações que cada uma das partes irá assumir na sua execução.
- 4. A Cláusula Sétima estabeleceu que ambas as partes, por mútuo acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para contribui para o financiamento, execução, coordenação, acompanhamento ou avaliação dos programas e projetos relacionados a este protocolo.
- 5. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL ressaltando a importância da assinatura do Acordo(Sequencial 12):

CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em encorajar atividades de cooperação acadêmica internacional, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- 1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
- 2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
- 3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
- 4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
- 5. Intercâmbio de estudantes;
- 6. Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
- 7. Cursos e disciplinas compartilhados.

É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA

- 6. Destarte, o presente acordo constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros Acordos Específicos. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.
- 7. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto. Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os signatários (deveres, cronogramas, prazos de validade e etc.).
- 8. Contudo, os futuros Acordos Específicos deverão conter obrigatoriamente, todas as informações necessárias à sua formalização, nos termos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

III - CONCLUSÃO

- 9. Em conclusão, não vislumbro óbice à realização do presente Acordo, se assim for do interesse desta Universidade.
- 10. Ante o exposto, manifestamo-nos no sentido de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA (URUGUAI), está adequado à determinação legal, não sendo apontada qualquer controvérsia jurídica.

À consideração superior.

Vitória, 19 de dezembro de 2019.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068084168201907 e da chave de acesso b262eb8b



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818 Procuradoria Federal - PF Em 23/12/2019 às 18:56

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/6784?tipoArquivo=O